

DECRETO N. 2.665, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências."

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Art. 74, III, Lei nº 14.133/21

A PREFEITA DE JANDAIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,...

1- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços advocatícios junto ao Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios – COINDICE, com o fim de defender os interesses municipais da sua cota-parte de direito na distribuição do ICMS, bem como patrocinar o cumprimento de sentença na ação nº 0603315.72.2008.8.09.051, referentes a valores equivocadamente repassados pelo Estado de Goiás/COÍNDICE/ICMS ao Município de Itumbiara-GO, e que devem ser atualizados e indenizados ao Município de Jandaia seguindo a correta aplicação da distribuição de ICMS nos termos da LC 63/90.

2- DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A presente contratação se dá com fundamento no artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Um dos fundamentos básicos da licitação é a competição. Realiza-se a licitação para se obter a proposta mais vantajosa para Administração, não podendo ocorrer quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração, **devidamente justificada pela unidade solicitante e a Comissão de Contratação.**

3- DO VALOR

Considerando, que o valor apresentado pela empresa a título de remuneração pelos serviços objeto da minuta contratual é compatível com o mercado atual. Eis então algumas razões para a escolha do mencionado profissional (experiência, métodos eficientes, preço, dentre outros não menos importantes);

A presente contratação possui valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4- DA EMPRESA CONTRATADA

Considerando, a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de empresa deste gabarito, e com a experiência na área, e que a Administração, discricionariamente, tenha confiança no trabalho a ser realizado pelos profissionais contratados, comprovado através de informações colhidas em outras municipalidades;

Considerando, que os profissionais que compõem a empresa **ANNA KAROLYNNE FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Rua 109, nº 57, Setor Sul, CEP: 74.085-090, CNPJ nº 26.353.679/0001-96, por meio de sua representante Dr^a. Anna Karolynne Moraes Freire, advogada, inscrita na OAB-GO 42.989, CPF/MF sob o n.º 734.019.271-91, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO, prestam serviços com zelo, competência, responsabilidade e experiência junto a outros Municípios e demais órgãos e, ainda mais que seus preços estão razoáveis e de acordo com os praticados por outros profissionais e empresas do ramo e perfil;

CONSIDERANDO que a empresa ofertou toda a documentação de habilitação, comprovando assim a regularidade da mesma.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando a contratação da empresa **ANNA KAROLYNNE FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Rua 109, nº 57, Setor Sul, CEP: 74.085-090, CNPJ nº 26.353.679/0001-96, por meio de sua representante Drª. Anna Karolynne Morais Freire, advogada, inscrita na OAB-GO 42.989, CPF/MF sob o n.º 734.019.271-91, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO, para prestação dos serviços advocatícios junto ao Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios – COINDICE, com o fim de defender os interesses municipais da sua cota-parte de direito na distribuição do ICMS, bem como patrocinar o cumprimento de sentença na ação nº 0603315.72.2008.8.09.051, referentes a valores equivocadamente repassados pelo Estado de Goiás/COÍNDICE/ICMS ao Município de Itumbiara-GO, e que devem ser atualizados e indenizados ao Município de Jandaia seguindo a correta aplicação da distribuição de ICMS nos termos da LC 63/90, nos termos do Art. 75, III, da Lei 14.133/21.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Município de Jandaia, Estado de Goiás - GO, aos 24 de outubro de 2024.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Jandaia
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
Avenida J. K. de Oliveira, Centro, Jandaia/GO
E-mail: licitacao.jandaia.go@gmail.com
Fone: (64) 9 9219-4683